

EMENDA N° , DE 2011

**ao Substitutivo do PRS nº 96, de 2009, apresentado na
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) –
Reforma Administrativa do SF**

Art. 1º. Dê-se ao art. 85 do Substitutivo ao Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e modificações posteriores, a seguinte redação, adequando-se a denominação do cargo, da área e da especialidade constante do quadro de cargos efetivos do Senado Federal de que trata o Anexo I.2 do referido substitutivo:

"Art. 85. O policiamento do edifício e dependências sob a responsabilidade do Senado Federal, bem como as investigações dos crimes neles ocorridos, serão realizados pela Polícia do Senado Federal, observando-se que as atividades estabelecidas neste Regulamento serão exercidas por titulares de cargos efetivos da categoria funcional de Policial Legislativo Federal (Nível II), Área de Polícia Legislativa, Especialidade Policial Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício na Polícia do Senado Federal."

Art. 2º. Dê-se ao art. 189 do Substitutivo ao Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e modificações posteriores, a seguinte redação:

"Art. 189. Ao Policial Legislativo Federal (Nível II), Área de Polícia Legislativa, Especialidade Policial Legislativo do Senado Federal, compete desenvolver atividades típicas da Polícia do Senado Federal, a saber: segurança do Presidente do Senado Federal; segurança dos Senadores e autoridades brasileiras e estrangeiras, nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal; segurança dos Senadores e de servidores, quando autorizado pelo Presidente do Senado Federal; policiamento nas dependências do Senado federal; apoio às Comissões Parlamentares de Inquérito, quando solicitado; revista, busca e apreensão; atividades de registro."

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo desta emenda é o de contribuir com o esforço dos eminentes relatores do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, que trata da Reforma Administrativa do Senado Federal, a fim de uniformizar e adequar a terminologia empregada ao cargo de Policial Legislativo Federal (Nível II).

Assim, com o propósito de uniformização da terminologia utilizada pela norma que se pretende aprovar, ficam definidos os termos “Policial Legislativo Federal” para o cargo e “Polícia Legislativa” para o órgão.

Sala da Comissão,

Senador